

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI N.1.037/95  
DATADA DE 13.12.95.

ESTABELECE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO  
PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ROMELÂNDIA PELO DESLOCAMENTO  
TEMPORÁRIO DA SEDE DE SEU TRABALHO

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE  
ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A  
LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E EU  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. - Ao servidor municipal, que se deslocar  
temporariamente da respectiva sede, a serviço, conceder-se-á o  
transporte e o pagamento antecipado de diárias pernoites e  
refeições.

Art. 2. - A autorização da viagem e a concessão  
das diárias serão procedidas após a formalização da proposta, de  
forma clara e objetiva, de modo a permitir que a autoridade  
competente conheça a natureza e a finalidade da missão.

Art. 3. - As diárias destinam-se a indenizar o  
servidor das despesas extraordinárias de pousada, e alimentação e  
serão concedidas por pernoite e refeições fora da sede funcional.

Art. 4. - Os valores das diárias constantes do  
Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, terão reajustes  
mensais nos mesmos percentuais da inflação apurada pelo IGPM/FGV  
e serão objeto de Decreto de competência do Chefe do Poder  
Executivo Municipal.

Art. 5. - Entende-se por diária os pernoites e  
refeições fora da sede do servidor.

Art. 6. - Para cada 24 (vinte e quatro) horas,  
contado da partida do funcionário, fará jus a apenas a diária de  
1 (um) pernoite e de 2 (duas) refeições.

Parágrafo Único - A despesa com alimentação  
matinal estará incluída no valor  
da diária do pernoite.

Art. 7. - Quando o afastamento, mesmo superior a  
12 (doze) horas, não exigir pernoite e ou refeições fora da sede,  
o servidor não fará jus ao valor das diárias.

Art. 8. - Para determinar o valor da diária  
multiplicar-se-á o índice correspondente ao cargo e Região pelo  
valor base fixado.

Parágrafo Único - O valor base será de R\$100,00, que será corrigido conforme Art. 4. da presente Lei.

Art. 9. - As diárias estimadas para o deslocamento do funcionário poderão ser pagas antecipadamente, devendo este apresentar relatório, por escrito, comprobatório em no máximo de 3 (tres) dias do seu retorno.

Parágrafo 1. - O relatório de viagem será individual ou coletivo e conterá a finalidade, o período, o local, a identificação do servidor, bem como consideração de caráter excepcional, quando for o caso.

Parágrafo 2. - Quando se tratar de viagem com a finalidade de participação em cursos, palestras, congressos, simpósios ou congêneres, o relatório de viagem deverá conter, ainda, a síntese das etapas e/ou dos temas abordados.

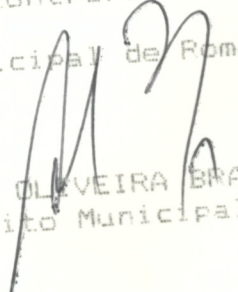
Art. 10 - Para efetiva comprovação da realização das viagens, o responsável pela formalização da proposta expedirá atestado ratificando as informações constantes do relatório de viagem.

Parágrafo Único - A comprovação do deslocamento se dará a vista de documentos de despesas de transporte, alimentação, hospedagem e outros que se destinem a mesma finalidade.


Art. 11 - Serão restituídas pelo servidor no primeiro dia útil, contado a partir da data de retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou não efetuadas integralmente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia, em 13 de Dezembro de 1995.

  
AGUACY OLIVEIRA BRAZ  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

  
ERNANI ANTONIO SEHNEM  
Secretario de Administração e Fazenda.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

ANEXO I à Lei Municipal n.1.037/95.

VALOR DAS DIARIAS POR PERNOITE E REFEIÇÕES REALIZADAS.  
 FORA DO MUNICÍPIO.

VALOR BASE: R\$100,00

CARGO	CAPITAL FEDERAL		CAPITAIS DE ESTADOS		OUTRAS REGIÕES DE ESTADOS		MICRORREGIÃO DA AMEOSC	
	Pern.	Ref.	Per.	Ref.	Pern.	Ref.	Pern.	Ref.
Prefeito, Vereadores Vice-Pref.	0,84	0,31	0,50	0,20	0,30	0,15	0,20	0,13
Secreta- rios.	0,84	0,31	0,45	0,20	0,28	0,15	0,20	0,12
Diretores e chefes de setores	0,75	0,31	0,35	0,18	0,25	0,13	0,15	0,12
Nível Ope- racional	0,65	0,30	0,30	0,15	0,20	0,11	0,12	0,10

*Mg*